



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua São José, 115, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

### CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.354.383/0001-08, sediada na Rua São Jose, nº. 04, Centro, Montanhas/RN, CEP: 59.198-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Manuel Gustavo de Araújo Moreira, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei n.º 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de março a Dezembro de 2019. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **12/02/2019 a 11/03/2019**, das **08:00hs às 12:00hs**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à na Rua São João, nº 115, Centro, no Setor de Nutrição e na Prefeitura Municipal situada na Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BANANA PACOVAN	KG	4.000	R\$ 3,38	R\$ 13.520,00
2	BATATA DOCE	KG	3.200	R\$ 3,22	R\$ 10.304,00
3	BOLO DE OVOS	KG	200	R\$ 11,64	R\$ 2.328,00
5	COCO SECO	UNID	600	R\$ 3,74	R\$ 2.244,00
6	COENTRO	KG	200	R\$ 8,87	R\$ 1.774,00
7	LIMÃO	KG	96	R\$ 3,31	R\$ 317,76
8	GOIABA	KG	2.000	R\$ 4,03	R\$ 8.060,00
9	MAMÃO FORMOSA	KG	1.600	R\$ 2,12	R\$ 3.392,00
10	MACAXEIRA	KG	3.800	R\$ 2,50	R\$ 9.500,00
11	MARACUJA	KG	2.000	R\$ 4,75	R\$ 9.500,00
12	MILHO VERDE EM ESPIGA	UNID	2.500	R\$ 2,48	R\$ 6.200,00
13	FEIJÃO PRETO	KG	800	R\$ 5,78	R\$ 4.624,00
15	PIMENTAO VERDE	KG	420	R\$ 5,42	R\$ 2.276,40
16	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA	KG	2.800	R\$ 23,23	R\$ 65.044,00
17	CARNE BOVINA DE SEGUNDA	KG	2.800	R\$ 17,94	R\$ 50.232,00
18	CARNE SUINA	KG	1.600	R\$ 14,74	R\$ 23.584,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 212.900,16</b>

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua São José, 115, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSO**

**2.1.** Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual do Município de Montanhas/RN, nos termos abaixo especificados:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 05.001 – Secretaria Municipal de Educação; **FUNÇÃO:** 12 – EDUCAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; **AÇÃO:** 2012 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/Ens. Fundamental; 2018 – Manutenção do Programa Mais Educação; **SUB-FUNÇÃO:** 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL; **AÇÃO:** 2022 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/CRECHE; 2023 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/PRÉ-ESCOLA; **SUB-FUNÇÃO:** 366 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS; **AÇÃO:** 2105 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/EJA; **NATUREZA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSO:** 11220000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

**3.1.** Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

**3.2.** ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo) - O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**3.3.** ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL - O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua São José, 115, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**3.4. ENVELOPE Nº 01- HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL - O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

**CLÁUSULA QUARTA - DO PROJETO DE VENDA**

**4.1.** No Envelope nº. 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo da Resolução FNDE nº 04/2015).

**4.2.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 02 dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo máximo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

**4.3.** O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

**4.4.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua São José, 115, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

**4.5.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

**CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

**5.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**5.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**5.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº. 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); Caso a EEx. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

**5.4.** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

**5.5.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

**6.1.** O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras dos produtos que pretende fornecer na sede da Secretaria Municipal de Educação, com sede à Rua São João, 115, Centro – Montanhas/RN, até o dia **XX de**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua São José, 115, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

**XXXXXXX de 2019**, até as **12:00hs**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E DA PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**7.1.** A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

PRODUTO	UNID.	QUANT.	LOCAL DE ENTREGA	PERIODICIDADE DE ENTREGA (SEMANAL).
BANANA PACOVAN	KG	100	SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	2X SEMANAL
BATATA DOCE	KG	80	SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	SEMANAL
BOLO DE OVOS	KG	10	SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	QUINZENAL
COCO SECO	UNID	15	SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	SEMANAL
COENTRO	KG	5	SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	SEMANAL
LIMAO	KG	2	SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	SEMANAL
GOIABA	KG	50	SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	SEMANAL
MAMÃO FORMOSA	KG	40	SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	SEMANAL
MACAXEIRA	KG	95	SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	SEMANAL
MARACUJA	KG	50	SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	SEMANAL
MILHO VERDE EM ESPIGA	KG	2500	SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	MENSAL (JUNHO)*
FEIJÃO PRETO	KG	20	SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	SEMANAL
PIMENTAO VERDE (DEBULHADO)	KG	10	SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	SEMANAL
CARNE BOVINA DE PRIMEIRA	KG	70	SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	SEMANAL
CARNE BOVINA DE SEGUNDA	KG	70	SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	SEMANAL
CARNE SUINA	KG	40	SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	SEMANAL

**CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR DO CONTRATO**

**8.1** O gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa conforme portaria nº 005/2018 de 02 de janeiro de 2018, constante nos autos, terá 15 (quinze) dias para conferir a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive, a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência emitirá o atesto.

**8.2** O Atesto será instruído com a seguinte documentação:

I. Certidões para verificação da situação cadastral do credor, devidamente acompanhadas da prova de sua autenticidade e da observância do prazo de validade;

II. Demais documentos exigidos, conforme a natureza da despesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua São José, 115, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

**8.3** Constatada qualquer pendência em relação à Nota Fiscal, à entrega do bem ou de parcela deste, o contratado será comunicado para saná-la.

**8.4** Após a verificação da documentação apresentada pelo credor, e o cumprimento de todas as providências, o gestor de contrato emitirá o atesto e deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças para fins de pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA**

**9.1** A liquidação da despesa iniciará com o protocolo da Nota Fiscal ou documento equivalente pelo credor no Setor de Protocolo da Sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN e deverá ser concluído no prazo máximo de 19 (dezenove) dias corridos.

**9.2** O Setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação de cobrança protocolada e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que esta proceda com o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

**9.3** Após o registro contábil a que se refere o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Finanças terá 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar a documentação apresentada pelo credor, acompanhada da cópia da nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do atesto pelo gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada;

**10.2** O processo de pagamento será iniciado na Secretaria Municipal de Finanças, com a fatura/nota fiscal apresentada pelo fornecedor, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**10.2.1** Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

**10.3** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua São José, 115, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua São João, nº 115, Centro e na Prefeitura Municipal de Montanhas, sito à Rua São José, 04, Centro.

**11.2.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

**11.3.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

**11.4.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III Dos Contratos, da Lei 8.666/93.

Montanhas/RN, 11 de Fevereiro de 2019.

**Marta Maria Lopes da Fonseca Cavalcante**  
Secretária Municipal de Educação